

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ATA N.º 5

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para ocupação de um posto de trabalho da carreira / categoria de Assistente Técnico – Área de Topografia

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nas instalações da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, reuniu, pelas onze horas, o júri do procedimento concursal em epígrafe, nomeado por deliberação do Conselho Diretivo, em reunião de 15 de abril de 2026, composto pelos senhores: Presidente: Paula Cristina Ferreira da Costa, Técnica Superior da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana. Vogais efetivos: Carlos Miguel Libório Romão, Assistente Técnico da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto Chefe da Unidade Orgânica de Contratação Pública, Recursos Humanos, Expediente, Património e Arquivo do Município de Mirandela.

A Presidente do Júri deu início à reunião, informando que a mesma tinha por objeto apreciar a eventual pronúncia apresentada pelo candidato Fernando Alberto Mesquita Rodrigues, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, relativamente ao resultado obtido na aplicação do primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos.

Decorrido o prazo concedido para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, verificou-se que o candidato não apresentou qualquer pronúncia relativamente ao resultado obtido na Prova de Conhecimentos.

Contudo, o candidato apresentou requerimento no qual solicita a dispensa da repetição do método de seleção — Avaliação Psicológica, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea b), do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Para fundamentar o seu pedido, alegou que o resultado obtido na avaliação psicológica mantém a validade pelo período de vinte e quatro meses, contados da data da homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, ser aproveitado em outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos.

Para o efeito, o candidato juntou cópia da ata respeitante ao procedimento concursal em que participou no Município de Mirandela, na qual consta a realização da respetiva avaliação psicológica. O candidato solicita, em concreto, a confirmação, por escrito, da sua dispensa da repetição do método de seleção, Avaliação Psicológica no âmbito do presente procedimento concursal.

Face ao requerimento apresentado pelo candidato e considerando que, no procedimento concursal em apreço, apenas se encontra admitido um candidato, o Júri entende que tal circunstância não

afasta a necessidade de assegurar a observância dos princípios da igualdade e da imparcialidade, não obstante não se suscitarem, no procedimento em apreço, eventuais divergências de metodologia na aplicação da avaliação psicológica decorrentes da existência de vários candidatos, importa previamente aferir se se encontram reunidos os pressupostos legais para a aplicação do regime de dispensa do método de seleção invocado pelo candidato.

Assim, para efeitos da adequada apreciação do requerimento e da verificação dos pressupostos de que depende a aplicação do referido regime, o Júri deliberou, por unanimidade, solicitar ao Município de Mirandela o seguinte:

- 1) A data de homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal anteriormente realizado pelo candidato;
- 2) A identificação do procedimento concursal anteriormente realizado, designadamente do respetivo posto de trabalho e carreira/categoria;
- 3) A correspondência entre o posto de trabalho a que respeitou o procedimento concursal e o posto de trabalho objeto do presente procedimento;
- 4) A identidade ou equivalência das competências exigidas e/ou associadas aos respetivos postos de trabalho; e
- 5) Cópia do resultado da avaliação psicológica anteriormente realizada pelo candidato, exclusivamente para efeitos de verificação da sua validade e eventual aproveitamento no presente procedimento, devendo o respetivo tratamento e acesso observar as regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais e o princípio da minimização dos dados.

Só na presença desses elementos será possível proceder à apreciação fundamentada do requerimento apresentado, designadamente para determinar se o procedimento concursal anteriormente realizado pelo candidato reúne os requisitos legalmente exigidos para que possa operar a dispensa do método de seleção requerida.

Por último, o Júri deliberou dar conhecimento ao candidato da diligência determinada, informando-o de que a apreciação do pedido de dispensa da repetição da avaliação psicológica ficará dependente da confirmação dos elementos necessários à verificação dos pressupostos legalmente exigidos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente Ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.



O Júri do Concurso,

A Presidente,

1º Vogal Efetivo,

2º Vogal Efetivo,

Paula Costa

Paula Cristina Ferreira da
Costa

Carlos Romão

Carlos Miguel L Romão

Esmeralda Pinto

Esmeralda Emília Rebelo
Fidalgo Pinto

